



QUINZENA DA JUVENTUDE

-
- **NORMAS DE CANDIDATURA E PARTICIPAÇÃO**
 - **FORMULÁRIO DE CANDIDATURA**
 - **RELATÓRIO DE IMPLEMENTAÇÃO DA CANDIDATURA**

Secção I

NORMAS DE CANDIDATURA E PARTICIPAÇÃO

NA QUINZENA DA JUVENTUDE

A Quinzena da Juventude (QJ) é um palco privilegiado para a apresentação das iniciativas do movimento juvenil almadense e as associações de jovens têm contribuído de forma empenhada para o crescimento e consolidação deste evento cultural, reconhecendo a importância desta iniciativa para a visibilidade e afirmação dos seus projetos, em estreita colaboração com a Autarquia.

A crescente capacidade realizadora das associações juvenis e dos jovens em geral (inseridos em associações, grupos informais, nas escolas ou individualmente) e a visibilidade dessas ações impõem a Quinzena da Juventude como um espaço fundamental de mostra, partilha e reforço do movimento associativo juvenil local e de valorização do papel social dos jovens.

O apoio ao desenvolvimento de projetos culturais dinamizados por jovens nas áreas da música, teatro, dança, artes plásticas, entre outras, reflete também o reconhecimento do papel essencial que têm, em Almada Cidade Educadora, as expressões artísticas dos jovens e dos seus grupos.

1. OBJETIVOS

- 1.1. A Quinzena de Juventude é uma iniciativa que, pelas dinâmicas juvenis que envolve e pela sua importância junto da população jovem, se enquadra no Plano de Atividades da Câmara Municipal de Almada convergindo para a concretização da Linha de Orientação Geral 4.15. ***“Prosseguir os programas municipais de apoio e incentivo à criação e produção artística e cultural dos jovens, designadamente através de apoios a conceder aos projetos das estruturas do Movimento Associativo Juvenil ou de jovens individualmente considerados. Prosseguir a dinamização e incentivo a projetos de características empresariais de iniciativa dos jovens, no quadro do processo de desenvolvimento do Concelho.”***
- 1.2. Com a realização desta atividade, a Câmara Municipal de Almada tem como objetivos:
 - a) Afirmar a Quinzena da Juventude como momento de mostra coletiva do trabalho desenvolvido pelas associações juvenis¹ e grupos de jovens do Concelho;
 - b) Implementar um programa de atividades culturais, comunitárias, recreativas e/ou desportivas diversificado e abrangente, indo ao encontro das preferências dos jovens;

¹ Associações que prossigam atividades organizadas por jovens e/ou para jovens e que, no respeito pelas leis em vigor, defendam os interesses dos jovens do Concelho nas suas várias dimensões.

- c) Apoiar a criatividade, a inovação e o empreendedorismo juvenil;
- d) Fomentar o trabalho associativo e as parcerias entre jovens;
- e) Apoiar a concepção e execução pelos jovens do Concelho de projetos promotores da identidade local;
- f) Disseminar as boas práticas dos jovens almadenses em geral e do movimento associativo local em particular, com destaque para as associações juvenis.

2. ORGANIZAÇÃO

- 2.1. A QJ é uma organização conjunta da Câmara Municipal de Almada e das associações¹ do Concelho, que se realizará em datas a anunciar no Sítio da Juventude, em www.m-almada.pt/juventude, com a importante colaboração dos grupos informais de jovens e dos jovens individualmente considerados.
- 2.2. O programa da Quinzena da Juventude visa contemplar atividades com formatos diferenciados, tais como: Espetáculos, Exposições / Instalações, Atividades ao Ar Livre, Seminários / Debates, Concursos / Competições, Formações / Workshops, Edições / Publicações, entre outros.
- 2.3. Os formatos mencionados no ponto anterior poderão incidir nas seguintes áreas de atividade: Teatro, Dança, Música, Artes de Rua, Artes Plásticas, Arte Urbana, Fotografia, Artesanato, Design, Roteiros, Desporto, Multimédia e Audiovisual, entre outras.
- 2.4. As candidaturas deverão especificar o local pretendido para a implementação da atividade, sendo que poderão ser considerados equipamentos municipais², espaços públicos exteriores, outros espaços não municipais, incluindo locais ao ar livre.
- 2.5. A seleção do local, espaço e data de realização da atividade está condicionada:
 - a) À avaliação dos projetos propostos, em termos de qualidade e exequibilidade;
 - b) Nos casos de equipamentos municipais e de espaços públicos exteriores, à disponibilidade efetiva do espaço, cuja avaliação compete à Autarquia.
 - c) Nos espaços não municipais, à garantia por parte do candidato da disponibilidade, adequação e, se aplicável, ao licenciamento do espaço para o desenvolvimento da atividade.
 - d) À organização da programação.
- 2.6. Todas as atividades integradas na Quinzena da Juventude são de acesso e participação gratuitas.

² Definidos no Formulário de Candidatura ou outros equipamentos municipais que se avaliem como adequados e de acordo com a sua disponibilidade.

3. FORMALIZAÇÃO E ELEGIBILIDADE DA CANDIDATURA

- 3.1. O período de candidatura tem a duração mínima de 15 dias consecutivos e é anunciado publicamente no Sítio da Juventude em www.m-almada.pt/juventude.
- 3.2. As datas de realização da Quinzena da Juventude são anunciadas publicamente no Sítio da Juventude em www.m-almada.pt/juventude, por ocasião do anúncio do período de candidatura.
- 3.3. O processo de candidatura deve ser formalizado com a apresentação do formulário de candidatura e respetivos documentos obrigatórios e entregue presencialmente numa das Casas Municipais da Juventude (Ponto de Encontro, Espaço Jovem – Centro de Informática e Documentação ou Centro Cultural Juvenil de Sto. Amaro), dentro dos horários de atendimento ao público e cumprindo o prazo limite de candidatura.
- 3.4. São consideradas elegíveis as candidaturas apresentadas por:
 - a) Associações Juvenis com sede ou atividade no concelho Almada, legalmente constituídas e que tenham a sua existência jurídica enquadrada na Lei do Associativismo Jovem (Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho);
 - b) Associações com sede ou atividade no concelho de Almada, legalmente constituídas cuja candidatura promova atividades organizadas por jovens e/ou para jovens, em respeito pelas leis em vigor e defendendo os interesses juvenis nas suas várias dimensões;
 - c) Os estabelecimentos da rede pública de ensino do concelho de Almada cuja candidatura promova atividades organizadas por jovens e/ou dirigidas aos jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos;
 - d) Os grupos informais de jovens, compostos na totalidade por elementos com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos e que, cumulativamente, sejam constituídos na sua maioria por elementos que comprovadamente residam, estudem ou trabalhem no concelho de Almada;
 - e) Os jovens a título individual, com idades compreendidas entre os 12 e os 30 anos de idade e que comprovadamente residam, estudem ou trabalhem no concelho de Almada.
- 3.5. O Formulário de Candidatura apresentado pelas entidades referidas nas alíneas de a) a e) do ponto 3.4. deverá ser forçosamente acompanhado dos documentos obrigatórios aí definidos.
- 3.6. A mesma entidade pode apresentar mais do que uma candidatura. Nessa circunstância deve ser utilizado um Formulário de Candidatura por projeto candidato.

- 3.7. Em caso de aprovação da candidatura e para efeitos de divulgação, a Câmara Municipal de Almada reserva-se no direito de utilização da imagem do projeto e de realização de eventuais ajustes no texto da sinopse.
- 3.8. Não serão elegíveis candidaturas apresentadas pelas entidades assinaladas em 3.4. que tenham usufruído de apoio pecuniário atribuído pela Câmara Municipal e não tenham procedido à entrega dos respetivos comprovativos/balancetes para conclusão da instrução do processo da deliberação.
- 3.9. As candidaturas que não estejam de acordo com os critérios de formalização e de elegibilidade definidos no presente normativo:
- a) Serão rejeitadas com fundamento na falta de elegibilidade e não poderão ser apoiadas através do cofinanciamento municipal da atividade.
 - b) Poderão ser integradas em programação através da modalidade de apoio sem financiamento definida no ponto 4.1.2.

4. MODALIDADES DE APOIO

- 4.1. Os projetos apresentados à Quinzena da Juventude poderão candidatar-se a uma de duas modalidades de apoio:
- 4.1.1. Com financiamento:
- a) Subsídio - O resultado da avaliação é sujeito a deliberação camarária e aplica-se às entidades incluídas nas alíneas a), b) e c) do ponto 3.4.³
 - b) Aquisição de Serviços - O resultado da avaliação é submetido a despacho da Administração Municipal e aplica-se às candidaturas apresentadas ao abrigo das alíneas d) e e) do ponto 3.4. deste normativo.⁴
- 4.1.2. Sem Financiamento:
- a) Contempla a concessão dos apoios não financeiros previstos no ponto 8.1. das alíneas d) a j) estritamente necessários à operacionalização da atividade aprovada.

5. CRITÉRIOS DE FINANCIAMENTO

- 5.1. A Câmara Municipal de Almada cofinancia as candidaturas aprovadas para integrar a programação da Quinzena da Juventude, valorizando a capacidade de autofinanciamento apresentada pelos candidatos.

³ O valor de apoio a atribuir será apenas conhecido e comunicado à entidade após a data de deliberação em reunião de câmara.

⁴ Esta situação de financiamento representa um procedimento de ajuste direto em regime simplificado a Pessoa Singular para desempenho de tarefas específicas e pontuais. Nesta condição e para cumprimento da legislação em vigor, o financiamento ocorrerá após a realização efetiva do projeto nos termos aprovados. A emissão do recibo comprovativo deve ser feita no nome dessa Pessoa Singular, deve ter data concordante com a operacionalização do projeto aprovado e deve ser entregue nos serviços da Divisão de Juventude até ao encerramento da Quinzena da Juventude.

- 5.2. A concessão de financiamento às candidaturas aprovadas está limitada pelo quadro geral de verbas disponíveis para a Quinzena da Juventude, podendo implicar a não atribuição de apoios financeiros em caso de indisponibilidade da dotação orçamental.
- 5.3. O financiamento da Câmara Municipal de Almada poderá ter como limite máximo 1.000,00€ (mil euros) por candidatura aprovada, a fixar em função do quadro geral de verbas disponíveis para a Quinzena da Juventude e das candidaturas recebidas. (em termos de volume e avaliação de qualidade), em montante igual ou inferior ao solicitado.
- 5.4. O financiamento da Câmara Municipal de Almada deverá ser aplicado exclusivamente na aquisição de bens e/ou serviços necessários e diretamente utilizados nas ações de planeamento, divulgação, operacionalização e avaliação das atividades incluídas na candidatura.
- 5.5. O financiamento da Câmara Municipal de Almada às candidaturas aprovadas não deve ser aplicado em despesas relativas a:
- a) Bens ou serviços não diretamente utilizados nas ações de planeamento, divulgação, operacionalização e avaliação das atividades incluídas na candidatura;
 - b) Ações que atentem contra a lei, os princípios cívicos e a ordem pública;
 - c) Equipamentos que, pelas suas características, não sejam de desgaste rápido nem sejam de capital fixo⁵;
 - d) Recibos verdes por prestação de serviços não contemplados nos CAE do Ministério das Finanças;
 - e) Prémios em dinheiro;
 - f) Donativos;
 - g) Viagens para lazer;
 - h) Alojamento;
 - i) Custos de formação dos intervenientes da candidatura na qualidade de formandos;
 - j) Seguros para data desenquadrada do período de realização da QJ;
 - k) Comprovativos com data anterior à abertura de candidaturas e/ou com data posterior ao encerramento da QJ;
 - l) Comprovativos com data até 30 dias consecutivos após o encerramento da QJ que não especifiquem inequivocamente que reportam à aquisição de bens/serviços utilizados durante a operacionalização da atividade aprovada.

⁵ Não é financiado no âmbito deste normativo: equipamento de informática, equipamento administrativo, maquinaria/ferramentas/utensílios com duração superior a um ano e equipamento audiovisual.

- 5.6. As candidaturas são sujeitas a avaliação do orçamento proposto à Câmara Municipal de Almada, procedendo-se à exclusão das despesas orçamentadas que são consideradas não elegíveis nos termos do ponto 5.5. deste normativo.
- 5.7. O procedimento formal para transferência do apoio financeiro (a conceder em tranche única) aplica-se exclusivamente às candidaturas apresentadas por entidades com a situação comprovadamente regularizada perante o Município de Almada, a Segurança Social e a Administração Fiscal.

6. AVALIAÇÃO DE QUALIDADE

- 6.1. As candidaturas elegíveis são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de qualidade:

	Crítérios de Qualidade	Ponderação
1	Convergência com os objetivos da Quinzena da Juventude e confluência com as políticas municipais promotoras de um Concelho mais sustentável, solidário e eco eficiente *.	Muito Boa - 10 pontos Boa - 8 pontos Razoável - 4 pontos Frac - 0 pontos
2	Exequibilidade da candidatura, em termos de: a) Adequação de meios humanos à implementação da(s) atividade(s) proposta(s) b) Adequação dos meios logísticos para implementação da(s) atividade(s) proposta(s)	Muito Boa - 10 pontos Boa - 8 pontos Razoável - 4 pontos Frac - 0 pontos
3	Exequibilidade da candidatura, em termos de: a) Adequação do(s) espaço(s) proposto(s) face à natureza da(s) atividade(s) a realizar b) Garantias de acesso à utilização do(s) espaço(s) proposto(s)	Muito Boa - 10 pontos Boa - 8 pontos Razoável - 4 pontos Frac - 0 pontos
4	Capacidade de autofinanciamento da candidatura	100% - 10 pontos 90 a 99% - 8 pontos 70 a 89% - 6 pontos 50 a 69% - 4 pontos 30 a 49% - 2 pontos 0 a 29% - 0 pontos
5	Número de jovens, entre os 12 e os 30 anos de idade, diretamente envolvidos na organização e/ou na dinamização da(s) atividade(s) proposta(s)	> 20 jovens - 10 pontos 11 a 19 jovens - 8 pontos 5 a 10 jovens - 6 pontos < 4 jovens - 2 pontos
6	Candidaturas que integrem atividade(s) de conteúdo e/ou de formato inédito face a anteriores apresentações nas duas últimas edições da Quinzena da Juventude ou outras Iniciativas em que a Câmara se apresenta como promotora	Muito Boa - 10 pontos Boa - 8 pontos Razoável - 4 pontos Frac - 0 pontos
7	Tipo de entidade candidata (conforme 3.4. do presente normativo)	Associação juvenil - 5 pontos Escolas - 4 pontos Grupos informais - 3 pontos Jovem Individual - 3 pontos Outras associações - 2 pontos
8	Inovação e criatividade da(s) atividade(s) proposta(s)	Muito Boa - 5 pontos Boa - 4 pontos Razoável - 2 pontos Frac - 0 pontos

	Crítérios de Qualidade	Pontuação
9	Promoção da multidisciplinaridade (através da realização de atividade(s) mobilizadoras de várias áreas da criação artística e/ou da animação sociocultural)	Muito Boa - 5 pontos Boa - 4 pontos Razoável - 2 pontos Frac - 0 pontos
10	Promoção das caraterísticas e especificidades do concelho de Almada (ao nível da sua história, património, tradições, cultura, desporto, solidariedade, ambiente e/ou turismo)	Muito Boa - 5 pontos Boa - 4 pontos Razoável - 2 pontos Frac - 0 pontos
11	Candidaturas que promovam o envolvimento com a comunidade educativa e/ou parcerias entre entidades do Concelho	Muito Boa - 5 pontos Boa - 4 pontos Razoável - 2 pontos Frac - 0 pontos
12	Candidaturas que contribuam para a visibilidade de jovens almadenses premiados na área da(s) atividade(s) proposta(s)	Muito Boa - 5 pontos Boa - 4 pontos Razoável - 2 pontos Frac - 0 pontos
13	Candidaturas que promovam a dispersão espacial da programação da QJ	Muito Boa - 5 pontos Boa - 4 pontos Razoável - 2 pontos Frac - 0 pontos
14	Candidatos que desenvolvam uma intervenção comunitária continuada e regular, com comprovada apresentação pública e/ou concretização efetiva de atividades no concelho de Almada nos últimos dois anos	Muito Boa - 5 pontos Boa - 4 pontos Razoável - 2 pontos Frac - 0 pontos
(*) As Grandes Opções do Plano e os projetos estratégicos municipais estão disponíveis para consulta em www.m-almada.pt .		

6.2. As candidaturas classificadas com “fraca” convergência com os objetivos da Quinzena da Juventude e/ou avaliadas com “fraca” confluência com as políticas municipais (em referência ao critério 1 do ponto anterior) serão rejeitadas, com fundamento na sua fraca qualidade.

7. RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O co-financiamento das candidaturas elegíveis é apurado em função do resultado da avaliação de qualidade (expresso em valores de 0 a 100, de acordo com o ponto 6.1.) e do orçamento elegível solicitado à Câmara Municipal de Almada (obtido nos termos do ponto 5.6.), com base nos seguintes critérios:

Formas	Orçamento Elegível Câmara Municipal de Almada
Espetáculos	até 700€
Exposições / Instalações	até 600€
Atividades ao Ar Livre	até 500€
Seminários / Debates	até 700€
Concursos / Competições	até 500€
Formações / Workshops	até 400€
Edições / Publicações	até 400€

- 7.2. Compete à Organização integrar cada candidatura no(s) formato(s) que melhor se ajuste(m) ao conteúdo da proposta. A combinação de vários formatos pode implicar um co-financiamento municipal correlativo, mas que deverá ter em conta o limite máximo que poderá ser estabelecido no âmbito do ponto 5.3. As candidaturas não inseridas nos formatos pré-definidos no ponto anterior são sujeitas aos limites máximos de co-financiamento fixados nas presentes normas.
- 7.3. As candidaturas que, em resultado da pontuação final obtida, se posicionem em condição de indisponibilidade orçamental no quadro geral de verbas disponíveis, podem ser aprovadas para integrar a programação, tendo direito aos apoios de natureza não financeira definidos no presente normativo (conforme expresso no ponto 8.1).
- 7.4. A aprovação das candidaturas está dependente de uma aceitação escrita por parte do candidato, que deverá expressar concordância com a proposta a comunicar pelos serviços municipais da Divisão de Juventude através de correio eletrónico.
- 7.5. O cancelamento da candidatura e/ou atividades após aceitação escrita das condições de aprovação, não justificado por motivos de força maior, tem como consequências a não atribuição de financiamento e a imediata devolução aos casos aplicáveis.
- 7.6. Qualquer alteração ao conteúdo da candidatura submetida, no todo ou em parte, deverá ser imediatamente comunicada por escrito à Câmara Municipal de Almada (através da Divisão de Juventude), a quem cabe avaliar o efeito dessas alterações face aos resultados do processo de seleção da candidatura inicial. O resultado desta avaliação implica que a Câmara Municipal de Almada redimensione os apoios atribuídos à candidatura e/ou a programação, reservando-se o direito de nunca implicar a concessão de financiamento superior ao inicialmente deliberado.
- 7.7. A não comunicação de alterações à candidatura inicial pode implicar o cancelamento das atividades aprovadas e correspondente devolução do financiamento.
- 7.8. A programação da Quinzena da Juventude será oportunamente anunciada no Sítio da Juventude em www.m-almada.pt/juventude.

8. RESPONSABILIDADES DA AUTARQUIA

- 8.1. À Câmara Municipal de Almada compete:
- a) Efetuar o processo de avaliação e seleção das candidaturas de acordo com as normas;
 - b) Definir e organizar a programação da Quinzena da Juventude, bem como a gestão dos meios logísticos;

- c) Apoiar as candidaturas aprovadas, nos termos acordados nas condições de aprovação e em função do resultado do processo de seleção e das disponibilidades orçamentais;
- d) Assegurar a edição, reprodução e distribuição dos materiais de divulgação oficiais da Quinzena da Juventude, assim como a sua disseminação e difusão geral junto dos meios de comunicação social considerados adequados;
- e) Ceder espaços municipais para ensaio e/ou preparação das atividades aprovadas, mediante avaliação caso a caso das disponibilidades e das necessidades de cada candidatura aprovada;
- f) Prestar apoio logístico e acompanhamento técnico às atividades aprovadas, na medida dos recursos existentes e a determinar caso a caso;
- g) Garantir o pagamento das despesas com os direitos autorais respeitantes à apresentação pública da(s) atividade(s) integrada(s) nas candidaturas aprovadas;
- h) Assegurar a obtenção das licenças camarárias necessárias para a realização das atividades aprovadas;
- i) Assegurar serviços de segurança, quando exigível e/ou mediante avaliação municipal dessa necessidade, para garantia das condições de segurança para a implementação da(s) atividade(s) aprovada(s);
- j) Garantir os seguros exigidos por lei, mediante acesso à informação e à documentação exigível para o efeito e a prestar pelos candidatos aprovados.
- k) Respeitar a legislação em vigor relativa à protecção de dados pessoais, no tratamento das informações constantes nos processos de candidatura;
- l) Fazer cumprir na íntegra o presente normativo.

9. RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES

9.1. Aos responsáveis pelas candidaturas aprovadas na Quinzena da Juventude compete o cumprimento do seguinte:

- a) Certificar-se de que são cumpridas as condições de formalização e de elegibilidade da candidatura, incluindo a conferência do preenchimento integral do Formulário de Candidatura e de entrega da documentação obrigatória;
- b) Designar um representante perante a Câmara Municipal de Almada e assegurar a sua disponibilidade para contato (telefónico ou por correio eletrónico) e para presença em reuniões de planificação da(s) atividade(s) aprovadas;
- c) Prestar todas as informações, entrega de documentos e meios de prova solicitados pelos serviços municipais;

- d) Aceitar formalmente as condições de aprovação comunicadas pelos serviços municipais;
- e) Comunicar de imediato à Divisão de Juventude quaisquer alterações ao conteúdo da candidatura aprovada;
- f) Organizar e mobilizar ativamente os recursos necessários à eficaz implementação da candidatura aprovada;
- g) Divulgar ativamente a(s) sua(s) atividade(s), obedecendo ao Manual de Identidade Visual da Câmara Municipal de Almada disponível em www.m-almada.pt;
- h) Assegurar o transporte dos materiais, a deslocação e a alimentação dos intervenientes diretos na atividade;
- i) Garantir a montagem e desmontagem da atividade aprovada, de acordo com a disponibilidade dos espaços e cumprindo o plano acordado com a Divisão de Juventude;
- j) Disponibilizar atempadamente à Autarquia a informação e documentação exigível para obtenção das licenças necessárias por lei e para garantia de segurança;
- k) Observar as orientações por parte do acompanhamento técnico efetuado pelos serviços municipais;
- l) Zelar pela integridade dos equipamentos e materiais cedidos pela Autarquia;
- m) Responsabilizar-se pela segurança de pessoas e bens na implementação da(s) atividade(s) aprovada(s);
- n) Garantir que o conteúdo/teor dos espetáculos e das atividades aprovadas não atentem contra a lei, os princípios cívicos e a ordem pública.
- o) Cumprir todos os requisitos legais e estatutários exigidos em relação à entidade e ao objeto de apoio.
- p) Aceitar e cumprir na íntegra o presente normativo.

10. AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO

- 10.1. Os responsáveis pelas candidaturas aprovadas e integradas na programação da Quinzena da Juventude ficam obrigados à entrega de Relatório de Implementação da Candidatura, através de preenchimento de modelo disponibilizado no Sítio da Juventude em www.m-almada.pt/juventude.
- 10.2. As entidades identificadas nas alíneas a), b) e c) do ponto 3.4. que receberam apoio financeiro ficam também obrigadas à entrega, juntamente com o Relatório, do documento Mapa de Aplicação do Subsídio e de cópias dos comprovativos de despesa relativos à aplicação do subsídio atribuído pela Câmara Municipal de Almada.

- 10.3. Os comprovativos de despesa submetidos deverão ser documentos legais e fiscalmente aceites, emitidos em nome da Associação/Entidade subsidiada, com respetivo número de contribuinte.
- 10.4. A natureza dos comprovativos de despesa deverá ser concordante com o disposto nos pontos 5.4. a 5.6 do presente normativo.
- 10.5. A entrega da documentação referida nos pontos 10.1 e 10.2 deverá ser feita no prazo máximo de um mês após a data de encerramento da Quinzena da Juventude com envio para o endereço de correio eletrónico juventude@cma.m-almada.pt.
- 10.6. A não comprovação, total ou parcial, da aplicação do apoio financeiro atribuído em concordância com os fins a que se destinava o subsídio, implica a devolução dos montantes não justificados.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Os casos omissos são avaliados pelos serviços municipais e submetidos a decisão da Administração Municipal.
- 11.2. O presente normativo entra em vigor após deliberação da Câmara Municipal até ser anunciada a sua caducidade.

Secção II

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA À QUINZENA DA JUVENTUDE⁶

Secção III

RELATÓRIO DE IMPLEMENTAÇÃO DA CANDIDATURA⁶

MAPA DE APLICAÇÃO DO SUBSÍDIO⁶

⁶ Ficheiro disponível em www.m-almada.pt/juventude